

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 11/08/2016

- [Reconhecimento de paternidade nos presídios estimula a inserção social](#)
- [Suspeito de abusar de bebê será investigado por mais dois estupros](#)
- [Adolescente grávida é queimada e morta por "crime de honra" no Afeganistão](#)
- [Polícia de Los Angeles mata adolescente de 14 anos](#)
- [PF deflagra Operação Láquesis contra pornografia infantil](#)
- [Em entrevista sobre os 26 anos do ECA, especialista afirma que falta comprometimento, paixão, compaixão e empatia pela situação das crianças acolhidas](#)
- [De forma inédita, Justiça aplica Lei Maria da Penha em caso de agressão entre adolescentes](#)
- [Pai vítima de Alienação Parental receberá indenização](#)
- [UNICEF - conflitos na capital do Iêmen deixam 4 quatro crianças mortas e 3 feridas](#)
- [Mais de 600 municípios do Semiárido relatam avanços nos direitos das crianças e adolescentes](#)
- [ONU pede que governo do Sudão do Sul coloque fim à violência contra mulheres e meninas](#)
- [Dia Internacional da Juventude - ONU debate Agenda para 2030 com jovens no Rio de Janeiro](#)
- [Audiência Pública no Senado debate redução da maioria penal](#)

Assunto: Reconhecimento de paternidade nos presídios estimula a inserção social

Fonte: CNJ

Data: 11/08/2016



Instituído em 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem registro, o Programa Pai Presente vem sendo realizado, pelos tribunais, como importante instrumento para a inserção social nos presídios. “Quando o reeducando sente o apoio familiar,



isso traz tranquilidade e segurança para que ele possa cumprir o período recolhido sabendo que tem alguém aqui fora esperando por ele”, explica a gerente-administrativa do programa Pai Presente do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), Maria Madalena de Souza.

Apenas em Goiânia, cerca de 20% (64 de 327) dos casos de reconhecimento de paternidade, no ano passado, foram em presídios. Neste ano, do total de 300 reconhecimentos até agora, 49 foram de detentos. “Percebemos que eles querem fortalecer os laços familiares. Muitas mulheres que buscam o reconhecimento mantêm o relacionamento com o preso, têm vontade de levar o filho para ser visto pelo pai”, relata Madalena. Ela lembra que, em qualquer complexo prisional, o acesso de menores de idade só é permitido quando se comprovam os vínculos familiares. “A certidão com nome do pai permite a visita”, observa.

Além disso, destacou, a filiação reconhecida pelo preso permite o sustento da criança. Presos que contribuíram com regularidade para a Previdência Social podem requerer o auxílio reclusão para os filhos. “Falta informação. Muita gente pensa que o dependente de qualquer preso recebe. O auxílio é exclusivo de quem trabalhava com carteira assinada quando foi detido ou que contribuía de forma autônoma”, ressaltou Maria Madalena.

O Programa Pai Presente foi instituído por meio dos provimentos 12 e 16 da Corregedoria Nacional de Justiça e hoje vem sendo desenvolvido de forma descentralizada pelas corregedorias dos Tribunais de Justiça. Além do reconhecimento de paternidade, os tribunais incluem no atendimento a realização de exames de DNA.

Em Goiás, são licitados mil exames por ano para o público de baixa renda, incluindo presos. Porém, a maioria dos reconhecimentos por ingressos no sistema carcerário é espontânea, diz Madalena. “Percebemos uma boa aceitação dos reeducandos. De 15% a 20% declaram ter dúvida. Um percentual bem maior reconhece e justifica não ter feito o registro. Muitos não fizeram por estarem foragidos, sem a devida documentação ou com documento falso. Assim, não comparecem ao cartório por temerem ser capturados”, conta.

Cidadania - No Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), houve 358 reconhecimentos no Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), no ano passado. Já no primeiro semestre deste ano, foram 80 registrados. Sempre na última sexta-feira de cada mês, uma equipe da Casa de Justiça e Cidadania do TJAP promove audiências com os pais recolhidos no presídio e as mães.

O cenário mais comum é o pai preso que reconhece o filho que teve antes de ser condenado. Mas já houve casos em que o detido é filho e o pai, por não o ter registrado antes, fica impedido de visitá-lo.

No Pará, um em cada dez reconhecimentos foi feito entre a população carcerária. Ao todo, o serviço atendeu 204 presos (10,6%) entre os 1.914 casos ocorridos no período de 2012 a julho deste ano, segundo relatório do Tribunal de Justiça (TJPA). “É um público representativo. Divulgamos o serviço nos presídios, o que leva as mães a nos procurar”, explica o juiz Silvío César dos Santos, coordenador da Casa da Justiça e Cidadania, que executa o Pai Presente no estado. “A ideia foi do CNJ. Implantamos efetivamente a partir do incentivo, que foi estendido aos presos”, acrescentou.

No estado, as mulheres devem procurar a Casa da Justiça, onde a mãe do filho do detento solicita autorização da Superintendência do Sistema Penitenciário para fazer o teste de DNA.

A coleta de sangue do suposto pai é feita no presídio. Convênio do TJPA com laboratório local promove cerca de 60 exames por mês para a população sem condições financeiras.

No Maranhão, caso o pai detido não seja liberado para fazer o registro em cartório, ele e o diretor da unidade prisional assinam procuração dando à mãe autorização para usar o nome na certidão. No ano passado, 13 famílias foram atendidas e, neste ano, cinco.

Assunto: Suspeito de abusar de bebê será investigado por mais dois estupros

Fonte: Portal G1

Data: 11/08/2016



Suspeito de estuprar bebê foi preso em Pedro II

Após a apreensão do adolescente de 17 anos suspeito de estuprar uma bebê de 1 ano e 3 meses na cidade de Pedro II, duas famílias procuraram a polícia afirmando que o mesmo jovem teria tentado estuprar duas adolescentes. O jovem foi apreendido na noite da terça-feira (9) e está isolado em uma cela no Complexo de Defesa da Cidadania (CDC) em Teresina à disposição da Justiça.

"A família não chegou a polícia na época em que os abusos aconteceram. Só tiveram coragem de denunciar agora, diante da repercussão do caso do bebê. Em posse desta informação, nós abriremos um novo inquérito para apurar. Caso seja provado, ele responderá também por mais esses delitos", falou a delegada Camila Miranda.

O adolescente foi apreendido e é, segundo a polícia, o principal suspeito de ter estuprado a bebê. A menina foi encontrada na manhã do domingo (7) em um terreno perto da casa dela.

A família diz que na madrugada a bebê sumiu do quarto, e que a janela estava aberta. Exames comprovaram o estupro e a vítima teve que passar por uma cirurgia de reconstrução da vagina. Ela continua internada e o estado de saúde é estável. Amostras de DNA estão sendo analisadas para verificar de quem é o material genético encontrado no corpo da criança.

O Conselho Tutelar informou chegou a tomar conhecimento dos casos contra as adolescentes, mas que as famílias não haviam oficializado a denúncia. A delegada não informou quando os abusos ocorreram.

De acordo com o delegado Willame Moraes, gerente de policiamento da Polícia Civil no interior, após ser apreendido, o adolescente confessou o crime e chegou a contar todos os detalhes de como praticou o ato contra a bebê.

Ao saber da apreensão do menor, a população de Pedro II ocupou a frente da delegacia e em seguida acabou invadindo o prédio. Parte do muro foi quebrado e algumas motos apreendidas no pátio do local foram incendiadas. O adolescente já não estava na delegacia no momento da confusão.

'Faltou instrução'

O **G1** conversou com o Conselho Tutelar da cidade de Pedro II para tentar traçar o perfil do agressor. Conforme o conselheiro Francisco José dos Santos, “faltou instrução”

ao adolescente apontado como o autor do estupro do bebê. Dentro de casa, apenas a mãe cuida dos quatro filhos adolescentes. Preso por homicídio, o pai é foragido da justiça.

"É uma família bem desestruturada e aconteceu o que faltou para a maioria dos jovens que cometem algum tipo de delito: instrução. Não dá para saber em que momento da vida esse jovem se desvirtuou", contou.

Conforme o conselheiro, a família já chegou a ser observada pela gestão passada do Conselho Tutelar, mas foi um acompanhamento a curto prazo. O jovem já se envolveu com brigas entre grupos rivais e apresentava uma tendência a agressões.

De acordo com o conselheiro, de todos os atos infracionais registrados por adolescentes na cidade, pelo menos 80% dos jovens não sabem ler ou escrever.

"Além da família da vítima, também vamos acompanhar a família desse jovem. A mãe cuida agora dos três irmãos adolescentes que ficaram aos seus cuidados. O quinto é maior e já não mora mais com a mãe e vive em outra cidade. Agora é fazer um trabalho orientado e de prevenção, para que os outros adolescentes não sigam o mesmo caminho que o pai e que o irmão, agora internado", disse.



Material encontrado no local foi recolhido para passar por perícia

Assunto: Adolescente grávida é queimada e morta por "crime de honra" no Afeganistão

Fonte: Jornal do Comércio de PE

Data: 11/08/2016

jornal do  commercio

Uma adolescente de 14 anos, que estava grávida, foi morta pela família do marido num "crime de honra", no Afeganistão. A jovem teve o corpo queimado e chegou a ser socorrida mas não resistiu aos ferimentos. O crime ocorreu semana passada e a adolescente foi enterrada na quarta-feira (10) em Cabul.

Assunto: Polícia de Los Angeles mata adolescente de 14 anos

Fonte: Jornal do Comércio de PE

Data: 11/08/2016

jornal do  commercio



A mãe do adolescente contestou a alegação da polícia, dizendo que seu filho era "um bom menino"

As autoridades de Los Angeles investigavam nesta quinta-feira (11) a morte de um adolescente de 14 anos, que estava armado, pela polícia, em meio à crescente preocupação pública sobre o uso de força letal na aplicação da lei nos Estados Unidos.

O tiroteio ocorreu na terça-feira, quando a polícia investigava relatos de vandalismo em um bairro próximo ao centro de Los Angeles.

O adolescente, que segundo a polícia portava uma arma, supostamente disparou contra a polícia antes que os oficiais respondessem com mais tiros, matando-o. A polícia informou ter recolhido a arma do adolescente na cena do crime.

As autoridades disseram suspeitar que o jovem, identificado como Jesse Romero, estivesse envolvido em atividades de gangues.

Mas a mãe do adolescente, Teresa Dominguez, contestou a alegação da polícia, dizendo aos meios de comunicação locais que seu filho era "um bom menino".

"Ele não fez nada violento", disse Dominguez.

Assunto: PF deflagra Operação Láquesis contra pornografia infantil

Fonte: Diário de PE

Data: 11/08/2016



A Polícia Federal no Distrito Federal deflagrou nesta quinta-feira, 11, a Operação Láquesis, para combater crimes de armazenamento, produção e divulgação de pornografia infantil na internet. Estão sendo cumpridos 29 mandados de busca e apreensão em Brasília (DF), 3 em Anápolis (GO), 1 em Vila Velha (ES), 1 em Sinop (MT) e 1 em Cuiabá (MT). Ao todo, participaram da operação cerca de 150 policiais federais.

Os envolvidos foram identificados durante o armazenamento e distribuição do material ilícito em redes ponto-a-ponto (P2P) na internet. No curso da investigação, foram tomados depoimentos de investigados e testemunhas.

Na operação desta quinta-feira, os agentes apreenderam notebooks celulares, smartphones, pen drives, tablets, HDs externos, cartões de memória, entre outros. Todo o material recolhido passará por exame pericial nas unidades da PF responsáveis pela execução das buscas domiciliares.

A operação recebeu este nome em referência a uma das três deusas denominada Láquesis, que determinava a vida humana e o destino, responsável pela distribuição das sortes.

Assunto: Em entrevista sobre os 26 anos do ECA, especialista afirma que falta comprometimento, paixão, compaixão e empatia pela situação das crianças acolhidas

Fonte: IBDFAM

Data: 11/08/2016



Em 2016 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 26 anos. Para falar sobre os desafios da Lei 8.069/90, convidamos a procuradora de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, vice-presidente da Comissão da Infância e da Juventude do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Em entrevista ao Boletim, ela explica que uma das marcas distintivas deste ordenamento, é não ser um código, mas ter a natureza de um microsistema uma base principiológica autônoma, institutos e instituições peculiares ao seu funcionamento. “Um dos elementos mais significativos da estrutura do microsistema dos direitos da criança e do adolescente é ter uma Justiça especializada e esta foi delineada com competências variadas, inclusive concorrentes com as de outras varas que atuam em proteção a todas as crianças como a justiça de família e justiça de órfãos e sucessões. Por ser uma lei destinada a todas as crianças, o ECA, portanto, não se aplica somente à vara da infância. O ECA passou a ser um dos instrumentos normativos mais importantes de diversas áreas do direito, notadamente quando se trata do direito à convivência familiar”, disse. E como um dos mais graves problemas que estão acontecendo, Kátia Regina afirma que falta comprometimento, paixão, compaixão, empatia pela situação das crianças acolhidas. Veja a entrevista:

Qual é o balanço que a senhora faz relacionado a esses 26 anos de vigência do ECA?

Falar de 26 anos do ECA significa trazer à memória imensas mudanças de mentalidade no atendimento de meninos e meninas brasileiros que viveram tristes fases que se iniciaram com a completa indiferença, seguida da terrível repressão através de leis penais destinadas aos adultos e culminando em institucionalizações massificadas em razão da pobreza de suas famílias. Estas injustiças levaram à intensa luta popular política e social que fundaram os alicerces do direito da criança e que foram fincados nos artigos 226, 227, 228 e 229 da Constituição Cidadã de 1988. Este repertório constitucional trata, sim, dos direitos infanto-juvenis, pois cuida da proteção do estado às várias espécies de famílias, da parentalidade responsável, dos deveres dos pais com relação aos filhos menores, da repressão à violência no seio familiar, da igualdade entre os filhos, da inimputabilidade das pessoas menores de 18 anos, dentre outros direitos fundamentais. O art. 227 é a fonte formal do direito infanto-juvenil brasileiro rompendo de vez com a doutrina da situação irregular que regia o “direito menorista” vigente (Lei n. 6.697/79) e erigindo a criança e o adolescente como cidadãos, sujeitos de direitos fundamentais prioritários. Nesta norma – art. 227 - estão contidos os princípios da corresponsabilidade, da prioridade absoluta, da proteção integral e onde estão enumerados diversos direitos fundamentais auto executáveis. Passou-se, então, com a

promulgação da Constituição Federal de 1988, à era ou à fase da declaração dos direitos na qual a criança e o adolescente passam a exercer seus direitos perante sociedade, família e poder público. Surge no Brasil a Doutrina da Proteção Integral. Não mais roda dos expostos, destituições sumárias do “pátrio poder”, não mais um atendimento desumanizado de crianças pobres. O Brasil precisava de um ordenamento interno próprio que cuidasse de nossas crianças.

Vale aqui fazer um adendo. Já despontava no horizonte da Organização das Nações Unidas o primeiro tratado universal de direitos humanos que combinou direitos econômicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos voltados para crianças. A Convenção dos Direitos da Criança, promulgada em 1989, adotou uma perspectiva abrangente no tratamento da situação das crianças e foi além das declarações iniciais nesta seara (Declaração de Genebra de 1924 e Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959), que se concentravam nas necessidades de proteção durante o desenvolvimento da criança, uma vez que a Convenção, também, contém disposições que garantem o respeito pela identidade da criança, autodeterminação, participação e manifestação destes seres humanos em formação. Com base no respeito pela dignidade humana, a Convenção reconhece toda a criança como detentora dos seus direitos humanos independentemente dos direitos dos pais ou de quaisquer outros adultos.

A história do ECA começa neste momento em que o Brasil subscreve este importante documento internacional, em janeiro de 1990, e que foi promulgado pelo Decreto Executivo nº 99.710 de 21.11.1990. Neste contexto, entre a subscrição e aprovação da Convenção, surge em 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90.

Uma das marcas distintivas deste ordenamento, portanto, é não ser um código, mas ter a natureza de um microsistema uma base principiológica autônoma, institutos e instituições peculiares ao seu funcionamento. Um dos elementos mais significativos da estrutura do microsistema dos direitos da criança e do adolescente é ter uma Justiça especializada e esta foi delineada com competências variadas, inclusive concorrentes com as de outras varas que atuam em proteção a todas as crianças como a justiça de família e justiça de órfãos e sucessões. Por ser uma lei destinada a todas as crianças, o ECA, portanto, não se aplica somente à vara da infância. O ECA passou a ser um dos instrumentos normativos mais importantes de diversas áreas do direito, notadamente quando se trata do direito à convivência familiar.

Mas, no novo modelo estatutário de proteção integral, o Juiz da infância não atua sozinho. Pelo contrário, nestes últimos 26 anos, passou-se a uma nova forma de atendimento, envolvendo um sistema de garantias de direitos composto por setores de defesa, promoção e controle que deve atuar de modo integrado e organizado para que o ECA seja efetivamente implementado em sua totalidade. Houve, assim, a desjurisdicionalização em vários aspectos, em atenção às novas instituições administrativas, notadamente com a criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, atuando em cooperação e de modo integrado dentro do Sistema de Garantia dos Direitos.

Há tantos projetos de lei para a reforma do ECA. Por que há uma paralisia do legislativo em conferir efetividade ao Princípio do Superior Interesse da Criança?

O ECA não é e nunca almejou ser uma lei pronta e acabada. A sociedade a cada instante se transforma, como uma criança que cresce e se desenvolve diante das alterações normais da vida, o ECA também precisou se adaptar aos novos tempos e mudanças sociais, precisou se

adequar no que tange à proteção do adolescente que trabalha; aperfeiçoar o instituto da adoção, disciplinar o procedimento de acolhimento, punir mais severamente determinados crimes, regulamentar o sistema de execução de medidas socioeducativas, conferir maior proteção às crianças vítimas de violência por seus cuidadores, enfim se transformar para atingir os anseios do mundo pós-moderno.

O ECA é um jovem organismo vivo e, assim, vem trilhando um caminho de maturidade. Não podemos afirmar haver paralisia legislativa quando se trata de ECA: Foram 21 leis que o alteraram nestes 26 anos: Lei nº 8.242, de 1991, Lei nº 9.455, de 1997, Lei nº 9.532, de 1997, Lei nº 9.975, de 2000, Lei nº 10.764, de 2003, Lei nº 11.185, de 2005, Lei nº 11.259, de 2005, Lei nº 11.829, de 2008, Lei nº 12.010, de 2009, Lei nº 12.015, de 2009, Lei nº 12.038, de 2009, Lei nº 12.415, de 2011, Lei nº 12.594, de 2012, Lei nº 12.696, de 2012, Lei nº 12.955, de 2014, Lei nº 12.962, de 2014, Lei nº 13.010, de 2014, Lei nº 13.046, de 2014, Lei nº 13.106, de 2015, Lei nº 13.257, de 2016 e Lei nº 13.306, de 2016. Destas leis, vale acentuar a importância das promulgadas a partir de 2009: Lei nº 12.010/2009 (Lei da Convivência Familiar), a primeira grande revolução no texto estatutário; a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE, que trata da execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional), a Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo –que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante) e a recente Lei nº 13.257/2016 (Marco da Primeira Infância).

Quais as falhas observadas na lei da adoção?

Prefiro não denominar a Lei nº 12.010 de Lei de Adoção. Em primeiro lugar porque ela não teve o fito de apenas tratar deste instituto, embora o tenha aprimorado bastante; em segundo lugar porque as alterações efetuadas vieram, pelo contrário, dar mais destaque à importância da elaboração de políticas públicas de proteção e suporte às famílias naturais carentes e alterar a forma de aplicação das medidas mais delicadas do ECA: o acolhimento institucional e a colocação em família substituta. Em terceiro lugar porque traçou uma linha de princípios aplicáveis às medidas protetivas que englobam, na verdade, toda uma interpretação sistemática dos institutos estatutários, que refletem a preocupação do legislador em assegurar à criança e ao adolescente uma família. Uma família responsável que garanta ao filho o seu superior interesse, a sua prioridade absoluta e a sua proteção integral, mas que, caso assim não aja e violar os direitos fundamentais da prole, deve ser afastada com base nos princípios da intervenção precoce, mínima, proporcional e atual, assegurando-se ao filho uma família afetiva, seja no próprio âmbito biológico seja no adotivo. Mas como toda lei, a Lei n. 12.010 possui falhas. Esta Lei deixou de enfrentar questões relevantes que estão sendo paulatinamente sedimentadas na seara jurisprudencial, como a prioridade na adoção por guardiães fáticos que embora não estejam habilitados tenham afetividade recíproca com a criança. De igual modo, aquela lei não tratou mais amiúde da adoção intuitu personae; da inserção do nome de crianças/adolescentes no cadastro nacional de adotáveis quando os pais estiverem em local incerto e não sabido e não houver família extensa afetiva; a questão da adoção pelo par homoafetivo; a previsão expressa da possibilidade do restabelecimento do poder familiar de crianças/adolescentes que não foram adotadas quando efetivamente as causas não mais existem e ainda há vínculos de afetividade/afinidade parento/filial, dentre outras questões importantes.

Por que existem tantas crianças em abrigos?

Não existe mais a terminologia “abrigo” deste 2009. A medida protetiva de abrigo passou a ser denominada acolhimento institucional e foi disciplinada detalhadamente pela Lei nº 12.010 (Lei da Convivência Familiar). Ante as falhas iniciais do ECA que não previa o prazo máximo das institucionalizações, aquela lei, pelo § 2º do art. 19 passou a limitar a permanência de crianças e de adolescentes em programa de acolhimento institucional até 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. Em suma, ao cabo de dois anos, a criança ou o adolescente deverá estar com sua situação jurídica definida e, para tanto, se faz indispensável que o trabalho de conhecer a história do acolhido para que se formule estratégias sem demora por todos os componentes da rede de proteção, para que haja pronta reintegração ao seio familiar (inclusive ampliada) ou inserção em família substituta. Durante o período de institucionalização, portanto, como regra, deve ser mantido o vínculo com a família de origem. Preceitua o §3º do art. 19 do ECA que a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. Veja-se, ainda, que o Estatuto infantojuvenil não exige para a reintegração familiar que a referência da criança institucionalizada seja uma família ideal ou perfeita, mas sim que desenvolva recíprocos vínculos de afeto com ela e não viole seus direitos fundamentais de filho. A afinidade e afetividade com a família de origem ou extensa, portanto, passaram a ser essenciais para a reintegração familiar do acolhido, uma vez que aquela foi normalmente foi a causadora da violação dos direitos que ensejaram a aplicação desta medida de afastamento do seio familiar.

Ademais, a Lei da Convivência Familiar retirou das mãos exclusivas do Conselho Tutelar a aplicação desta medida protetiva e retornou à necessidade de uma decisão judicial (art. 101, §2º). Acrescente-se que foi traçado um trajeto para este procedimento de acolhimento, quando anteriormente à 2009, não havia um parâmetro de atuação. Desde 2009, assim, passou a ser indispensável a expedição de uma guia de acolhimento (art. 101, §3º), a elaboração um plano individual de atendimento (art. 101, §4º) e a reavaliação semestral com relatório circunstanciado da equipe técnica da instituição (art. 92, §2º).

Como se nota, com o advento da Lei nº 12.010 de 2009 houve um verdadeiro reordenamento da medida de abrigo, a partir da mudança de sua nomenclatura para acolhimento institucional, da vinculação aos princípios norteadores, da observância de prazo de reavaliação e de duração, bem como a previsão expressa do direito da criança acolhida de ter o seu registro de nascimento regularizado com o nome do pai imediatamente quando ingressar no sistema de institucionalização (art. 102, §3º).

Ao lado do acolhimento em entidade foi criada também a medida de acolhimento familiar (art. 101, VIII do ECA), de maneira a evitar que os infantes, crianças e adolescentes permanecessem em instituições, locais onde o atendimento é massificado e não individualizado, e fossem inseridos em casas de pessoas cadastradas para efetuar seus cuidados (famílias acolhedoras).

Estas duas medidas de acolhimento são, por óbvio, deveriam ser aplicadas de maneira excepcional e são provisórias, priorizando-se o acolhimento familiar ao institucional (art.34, §1º)

Cabe registrar que esta lei impôs que a autoridade judiciária, leia-se Juiz da Infância, manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (art. 101, §11).

Isto significa dizer que nenhuma criança ou adolescente pode ficar esquecido em uma entidade de acolhimento ou em uma família acolhedora. A inserção desta criança acolhida deve ser prioridade de toda rede protetiva, de todo o sistema de garantia de direitos. Ocorre que, este cadastro, em algumas comarcas do país, ainda não foi implementado pelo Poder Judiciário, embora o Provimento nº 36 do CNJ recomende aos coordenadores dos juízos de infância que fiscalizem esta implementação e o art. 258-A e parágrafo único do ECA também preveja como infração administrativa praticada pela autoridade competente, ainda permanece a omissão na instalação e operacionalização dos cadastros de habilitados e de crianças e adolescentes adotáveis em municípios do Brasil, em detrimento dos direitos dos acolhidos.

Para o controle numérico e qualitativo do atendimento de acolhimento, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o Ministério Público do RJ criou e implantou o Módulo Criança e Adolescente que é um sistema interno destinado à manutenção de um cadastro eletrônico sobre a condição social e jurídica de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, alimentado com regularidade pela rede de proteção (criado em maio de 2007, pela Resolução GPGJ nº 1.369). O censo com data de corte em 30/6/2014 demonstra que há 2.137 crianças e adolescentes cadastrados em instituições (acolhimento familiar e outros) no Estado do Rio de Janeiro, a maioria por negligência, abandono e situação de rua, estando 972 sem convivência com familiares e 57 sem registro de nascimento. Dentre este quantitativo 72 são órfãos, 1910 possuem pai e mãe vivos, 6 com pais e mães desconhecidos e 149 com pais destituídos do poder familiar. Destaca-se, ainda, que 228 estão aptos para serem inseridos em família substituta. Disponível em:<http://mca.mp.rj.gov.br/wp->. Acesso: 18 jan. 2015. **O último censo do MCA do MPRJ, de 31/12/2015, possui os seguintes dados atualizados quanto ao Estado do Rio de Janeiro: número de entidades: 202; número de crianças e adolescentes acolhidos: 1.988; crianças aptas para adoção: 202; c/a sem visitas: 926.** Disponível em:<http://mca.mp.rj.gov.br/wp->. Acesso: agosto 2016.

Embora o quantitativo de crianças/adolescentes sob medida de acolhimento (familiar e institucional) tenha diminuído significativamente nos últimos 10 anos, lamentavelmente, ainda há um grande número de crianças/adolescentes que permanecem sem convivência familiar ou vistas, embora tenham as destituições de poder familiar já julgadas e seus nomes inseridos no cadastro de adoção. Este problema doloroso ocorre pela ausência de políticas públicas e esclarecimentos à sociedade acerca do dever de todos de assegurarem a estes meninos e meninas o direito de estarem inseridos em uma família.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária destaca expressamente a importância da busca ativa de adotantes nos seguintes termos: “Não se trata mais de procurar crianças para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes”. Todavia, há poucos projetos neste sentido e pouca divulgação de programas e campanhas de estímulo à adoção tardia e à adoção de crianças e adolescentes que não se enquadrem no perfil usualmente buscado pelos pretendentes à adoção.

“Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil – uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário”, encomendada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), realizada em oito comarcas de diferentes regiões do país, com base em dados de 2013, constatou-se que: Dos 33.474 pretendentes à adoção inseridos no CNA, apenas 21% aceitam adotar irmãos e apenas 308 aceitam adotar crianças com 10 anos de idade. Das 5.530 crianças e adolescentes cadastrados, 4.322 possuíam mais de 10 anos de idade. Nota-se, pois, que ainda, há muito preconceito com a adoção tardia.

Diante da necessidade de uma busca ativa por pretendentes à adoção e de dar uma visibilidade maior às crianças e aos adolescentes acolhidos que desejam uma família, aumentando o número de adoções necessárias (grupos de irmãos, crianças com doenças crônicas ou deficientes; mais velhas) foi implantado em 2015 no MPRJ o Sistema “Quero uma Família”, com o fito de facilitar uma “busca ativa” contendo informações de crianças e adolescentes adotáveis, para acesso aos habilitados, mediante cadastramento e fornecimento de senhas. São inseridos no Sistema os acolhidos que não estão no perfil mais procurado para adoção, especialmente grupos de irmãos, crianças maiores, adolescentes, bem como aqueles com deficiência ou necessidades especiais de saúde.

E em sua opinião, o que mais grave está ocorrendo?

A demora na resolução dos procedimentos de destituição do poder familiar e de adoção. Embora a Lei de 2009 tenha sido expressa em impor o prazo máximo de 120 dias para conclusão destes processos (a ADPF é pressuposto lógico da colocação em família adotiva), os processos têm se arrastado em demasia na busca de famílias naturais desinteressadas e cujos paradeiros são desconhecidos, valorizando-se sobremaneira a localização e manifestação de famílias negligentes e de famílias extensas sem vínculo de afinidade/afetividade com seus pequenos, em detrimento da vida e futuro de uma criança institucionalizada que deseja ser inserida em uma família afetiva.

Acolhimento institucional não pode ser jamais visto como uma prisão. Devemos olhar com seriedade a situação de sofrimento destas crianças, estar no lugar delas e compreender que aguardam um movimento nosso. Para que isto ocorra, é essencial que o ser humano esteja comprometido com a desinstitucionalização e na inserção destas crianças em uma família, através da empatia, como um antídoto para o preconceito e para a negação. Empatia é uma arte de construção de um mundo mais justo e humano. Uma arte de se colocar no lugar do outro por meio da imaginação, compreendendo seus sentimentos e perspectivas e usando esta compreensão para guiar as próprias ações (Roman Krznaric: O Poder da Empatia: a arte de se colocar no lugar do outro para transformar o mundo, p. 1).

Em resumo: falta comprometimento, paixão, compaixão, empatia pela situação das crianças acolhidas.

O sistema de garantia como um todo precisa ser mais célere e atuante. A sociedade necessita ser mais sensível ao apadrinhamento de famílias e de crianças; sensível às crianças doentes, deficientes e mais velhas que dificilmente são inseridas em famílias adotivas.

O que ainda precisa avançar?

Um trabalho mais empático e rápido do Sistema de Garantia de Direitos Infanto-juvenis. cujo conceito está expresso na Resolução nº 113/2006 do CONANDA, e constitui-se na articulação

e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, articulando-se com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade, além de articular-se com os sistemas congêneres de nível interamericano e internacional (art. 1º, caput e §§ 1º e 2º). Falando de uma maneira mais direta, o SGDCA é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir que as conquistas do ECA e da Constituição de 1988 não sejam letra morta. Todos temos um papel importante a desempenhar. Todos temos deveres institucionais a serem desenvolvidos em prol das crianças. A divisão em defesa, controle, promoção nos ajuda a entender em quais campos age cada ator envolvido, mas não sozinho, sempre em equipe, em cooperação, mas principalmente com empatia.

Trocando em miúdos, toda vez que o caso de uma criança/adolescente nos chega às mãos ou quando situações vivenciadas por nossas crianças dependem da rede de proteção, devemos fazer preventivamente e rapidamente o melhor possível. Devemos agir atentos às subjetividades de cada caso deixando de atuar por atacadão. Precisamos combater o déficit de empatia que estagnou o sistema como um todo. A empatia com a situação do acolhido deve ser vista como uma força coletiva que pode alterar os contornos da atual situação de nossa infância e que expande as fronteiras de nossos universos morais e promove uma profunda mudança social. O ato de empatizar começa quando olhamos a criança institucionalizada nos olhos, damos-lhes um nome e reconhecemos a sua individualidade. Com este canal de conexão com o acolhido, compreendemos a sua necessidade. Muitos e muitos atores do sistema comprometidos com a causa da infância desenvolveram e desenvolvem ações de empatia para com nossas crianças e o primeiro passo é conhecer as suas histórias, fazer deles participantes de suas próprias vidas e tentar amenizar o sofrimento que elas estão experimentando. Isto acarreta uma revolução das relações humanas que precisamos ter dentro do sistema. A empatia é um instrumento de motivação para a ação do sistema de garantia de direitos infantojuvenis.

A participação da criança na sociedade é um elemento indispensável. Ela está expressa na Convenção sobre os Direitos da Criança e no ECA que consagraram a ideia de que a criança não pode ser ignorada em sua opinião sobre os aspectos que lhe dizem respeito, atendendo à capacidade que ela tem de exprimir a própria opinião (art. 100, parágrafo único, XII). Sua participação social significa que ela tem voz, deve ser escutada (uma escuta empática). O CONANDA com muita sensibilidade percebeu esta necessidade de aperfeiçoamento do atendimento do sistema e editou a Resolução 169 em 2014. Devemos tratar a criança com muito respeito, muita dignidade e amor como uma pessoa autônoma e responsável. Os problemas das crianças não são menores dos que os nossos, a solidão e ausência de afeto que as afetam podem trazer traumas imensos em sua vida adulta. A comunicação com os pequenos se dá através de ações afetivas e empáticas. Devemos ter um olhar sensível e não técnico nas demandas de nossas crianças só assim a solução de seus problemas será mais efetiva.

Assunto: De forma inédita, Justiça aplica Lei Maria da Penha em caso de agressão entre adolescentes

Fonte: IBDFAM

Data: 11/08/2016



Dias antes de a Lei Maria da Penha completar uma década de existência – 7 de agosto –, a Justiça de Mossoró (Rio Grande do Norte) deliberou uma sentença inédita. Por meio do juiz Patrício Jorge Lobo Vieira, a Vara da Infância e Juventude da cidade aplicou medidas protetivas de urgência em caso de violência doméstica que envolve dois adolescentes. De acordo com os autos, a vítima sofreu ameaças de seu ex-companheiro que, agora, terá que manter distância de dois quarteirões dos domicílios, residências, locais de estudo e trabalho da ofendida e de seus familiares e testemunhas. Além disso, o agressor é obrigado a respeitar longinquidade mínima de 100 metros, nos locais públicos em que ambos estejam presentes. Qualquer tipo de contato, seja físico, telefônico ou via rede social, estão proibidos.

Patrício Jorge Lobo Vieira afirma que as aplicações das medidas objetivaram proteger as duas partes, tendo sido considerada a condição de adolescente do agressor, e dada a ênfase necessária à segurança da vítima. “O caso é interessante, notadamente porque envolve a necessidade de interseção entre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dos interesses do suposto agressor e da ofendida, e, bem assim, da Lei Maria da Penha, adotando-se como medida imperativa a proteção da adolescente, diante da sua vulnerabilidade, tanto no aspecto inerente à sua idade, quanto no respeitante à sua condição de mulher”, observou o magistrado na decisão.

De acordo com Melissa Telles Barufi, presidente da Comissão Nacional da Infância e Juventude do IBDFAM, a Lei Maria da Penha não impõe restrição quanto à idade da mulher que sofre violência doméstica. Ela chama atenção para o artigo 2º da norma, que diz: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

A magistrada entende que a adoção conjunta dos institutos legais – Lei Maria da Penha e Estatuto da Criança e do Adolescente – não parece prejudicial, oferecendo, neste caso, maior proteção à vítima. Para ela, “a aplicação de uma medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha, em um caso que envolve um casal de adolescentes que mantinham união estável, parece acertada. Isso porque a ação não prejudica o menor infrator e não desrespeita a sua condição peculiar de adolescente – conforme preconiza o ECA –, e visa proteger a vítima, em sua condição de adolescente e mulher. E, dependendo das circunstâncias do caso concreto, podem ainda ser aplicadas as medidas socioeducativas previstas no Estatuto”.

O agressor, que pode ser perigoso, conforme os autos, corre risco de ser internado provisoriamente, caso desrespeite as imposições. O descumprimento das normas pode acarretar ainda na aplicação de medidas socioeducativas.

Assunto: Pai vítima de Alienação Parental receberá indenização

Fonte: IBDFAM

Data: 11/08/2016



Uma mulher foi condenada a pagar 40 salários mínimos de indenização ao ex-companheiro, pai de sua filha, por tê-lo acusado de abusar sexualmente da menina, o que não foi comprovado mesmo após ampla apuração na esfera criminal. A decisão é da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O autor da ação afirmou que as acusações tinham por objetivo impedir as visitas regulamentadas em juízo. Pediu indenização por danos morais em razão da angústia e sofrimento causados com a suspensão dos encontros.

Para o relator do recurso, desembargador Natan Zelinschi de Arruda, o comportamento da mãe configura descaso e prática de alienação parental, ampliando a aflição psicológica do pai. “O óbice apresentado pela genitora atinge o patrimônio imaterial do autor. Destarte, o egoísmo da requerida não pode prevalecer, já que o pseudo-individualismo em nada contribui para a criação e formação da prole.”

A psicanalista Giselle Groeninga, diretora nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família, afirma que as falsas denúncias de abuso são frequentes no Brasil e em outros países. “Antes de abordar as denúncias falsas, ou errôneas como prefiro denominar, devo dizer que há um aumento das denúncias de abuso sexual de todo tipo. Podemos atribuir tal situação a alguns fatores, tais como: maior visibilidade e credibilidade que tem sido conferida às denúncias de abuso sexual; aumento dos divórcios e de filhos nascidos fora da união conjugal; valorização da relação afetiva com os filhos; novo equilíbrio nas relações afetivas com os filhos, em que o poder da mãe deveria se equilibrar com o do pai; difusão do fenômeno de alienação parental”, diz.

Giselle destaca que as denúncias “errôneas” de abuso sexual não necessariamente se dão por má-fé e com intencionalidade consciente. Muitas vezes quem denuncia acredita que o abuso realmente aconteceu. “E mesmo que existam outros determinantes como ressentimento, vingança, egoísmo, e até questões econômicas, estes não necessariamente estão em primeiro plano. No mais das vezes, há outros determinantes, da ordem do inconsciente, que absolutamente não podem ser desconsiderados em casos deste tipo, mas não poderia afirmar nada com relação ao caso em si.”

Para ela, o fato de haver fatores inconscientes e mesmo que a pessoa acredite que o abuso aconteceu, não eximem da responsabilidade e de medidas legais e terapêuticas. “Assim, a decisão quanto ao pagamento de indenização contempla um dos meios de sanção e prevenção. Mas, por si só me parece, e eu enfatizo — apenas me parece — insuficiente. As medidas terapêuticas, em meu entendimento, podem ser de rigor”, diz. “A questão que nos assola nos

casos de alienação parental e de denúncias errôneas diz respeito a o que fazer para modificar uma dinâmica altamente disfuncional. E as medidas necessárias ultrapassam a sanção, inclusive com a determinação de ampliação do tempo de convívio e mesmo de guarda unilateral. Vejo com muita cautela a questão que tem surgido de criminalização da alienação parental - um fenômeno, em geral, de difícil apreciação. Se na área do direito de família ainda temos muito a melhorar com relação às perícias e outros instrumentos de prova, acredito que na área criminal tal situação deva ser ainda mais precária”, reflete.

A psicanalista ressalta que a Justiça tem sido mais cautelosa ao julgar casos de alienação parental já que há uma crescente consciência da existência do fenômeno. No entanto, segundo ela, a demora em realizar a perícia ou o uso de mecanismos protelatórios agrava a situação. “E, ainda, medidas previstas como a manutenção do vínculo com o genitor afastado, mesmo nos casos de denúncias de abuso, tem sido muitas vezes desconsideradas, o que deixa, nestes casos, os filhos à mercê do adulto alienador e que contribuiu para a denúncia errônea”.

Assunto: UNICEF - conflitos na capital do Iêmen deixam 4 quatro crianças mortas e 3 feridas

Fonte: ONU

Data: 11/08/2016



De acordo com o representante do UNICEF no Iêmen, Julien Harneis, desde a escalada do conflito no país, em março 2015, Fundo das Nações Unidas para a Infância verificou 1.121 mortes de crianças e 1.650 outras feridas.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) informou na terça-feira (9) que quatro crianças foram mortas e três ficaram feridas no último domingo (7) no distrito de Nihm, em Sanaa, capital do Iêmen.

De acordo com o representante do UNICEF no Iêmen, Julien Harneis, desde a escalada do conflito no país, em março 2015, a agência da ONU verificou 1.121 mortes de crianças e 1.650 mil outras feridas. Segundo Harneis, os números podem ser ainda maiores.



Um menino carrega um pedaço de explosivo de artilharia que aterrissou na vila de Al Mahjar, um subúrbio de Sana'a, capital do Iêmen

“As crianças estão pagando o preço mais pesado do conflito no Iêmen. O UNICEF pede que todas as partes em conflito no país respeitem o direito internacional humanitário e mantenham as crianças fora de perigo”, acrescentou.

O porta-voz do secretário-geral das Nações Unidas, Farhan Haq, disse, em Nova York, que Ban Ki-moon está profundamente preocupado com os relatos do aumento dos combates entre várias partes em Hajjah, na província de Sa'dah e em Sana, incluindo ao longo dos últimos dias.

“Não podemos, neste momento, verificar de forma independente os relatos de vítimas civis. O que está claro, porém, é que a escalada da violência na região agravou a terrível situação humanitária e o sofrimento do povo iemenita”, acrescentou.

Embora a cessação das hostilidades no Iêmen, anunciada em 10 de abril, continue proporcionando alívio da violência em muitas partes do país, algumas violações graves continuam ocorrendo em Marib, al Jawf, Taiz e nas áreas de fronteira com a Arábia Saudita.

Assunto: Mais de 600 municípios do Semiárido relatam avanços nos direitos das crianças e adolescentes

Fonte: ONU

Data: 11/08/2016



Incentivo à participação política, inclusão de crianças e jovens com deficiência e melhorias nas condições de saúde de bebês estão entre as conquistas apresentadas pelas cidades que pleiteiam o Selo UNICEF. Para conseguir a certificação da agência da ONU, municípios tiveram de melhorar suas políticas para a infância e a juventude.



Crescimento do IDHM regional indica que Nordeste reduziu desigualdades em relação a outras partes do país. Disparidades internas, porém, perduram. Em 2010, a região contava com 1.099 municípios de IDH considerado baixo

De maio a julho deste ano, 608 municípios do Semiárido brasileiro compartilharam com a população local os avanços dos últimos três anos na diminuição das desigualdades e na promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

A prestação de contas — chamada 2º Fórum Comunitário — foi uma exigência do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que vai avaliar as cidades para lhes dar ou não o Selo UNICEF Município Aprovado. Resultado será divulgado em dezembro.

Em 2016, o programa de certificação terminará sua fase trienal que começou em 2013. A edição contou com cerca de 1,7 mil municípios participaram no Semiárido e na Amazônia.

No Semiárido, os 608 inscritos que informaram suas comunidades nos últimos três meses representam cerca de 54% do total de cidades que se cadastraram para conseguir o Selo. Progressos variados foram obtidos nos municípios participantes.

Participação política

Em todas essas localidades do Semiárido que organizaram seus fóruns comunitários, foram criados os Núcleos de Cidadania dos Adolescentes (NUCAs) ao longo dos três anos. Esses espaços estimulam a participação política da juventude, orientando adolescentes a fazer valer seus direitos. Mais de 11,4 mil jovens se envolveram com os centros durante a atual fase do Selo UNICEF.

“Nós somos tratados como os que causam problemas, mas esse é um conceito muito curto, diferente do que nós aprendemos aqui. Com esse olhar, somos reconhecidos de verdade pelas nossas ações”, diz Stefany de Lima, 16 anos, integrante do NUCA de Arcoverde, Pernambuco.

Inclusão de pessoas com deficiência auditiva

Em São Sebastião, Alagoas, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dividiu espaço com o Português. O município mostrou como está estendendo o ensino de LIBRAS para pais, funcionários públicos, professores e demais crianças a fim de que todos possam se comunicar com os meninos e meninas surdos.

As boas práticas de inclusão de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais incluem ainda dez salas de atendimento especializado, onde os educadores adaptam os conteúdos segundo o perfil de cada estudante.

Saúde dos bebês

Outra recomendação do UNICEF muito adotada pelos que pleiteiam o Selo da agência da ONU foi a Semana do Bebê, um conjunto de mobilizações para debater a sobrevivência e o desenvolvimento de crianças de até 6 anos.

Em Sooretama, no Espírito Santo, a Semana virou lei municipal e vai passar a ser realizada anualmente. “É um exemplo do que esperamos conseguir com o Selo, institucionalizar as ações transformando-as em políticas públicas permanentes”, afirma o chefe da plataforma do Semiárido do UNICEF no Brasil, Robert Gass.

Sooretama também implementou a investigação de óbitos maternos e infantis, inexistentes até 2013. Agora, todos os falecimentos de mães e de bebês de até um ano são investigados. A informação é essencial para identificar se as causas poderiam ter sido evitadas e indicar quais medidas tomar para que elas não aconteçam mais.

Assunto: ONU pede que governo do Sudão do Sul coloque fim à violência contra mulheres e meninas

Fonte: ONU

Data: 11/08/2016



De acordo com o alto-comissário da ONU para Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein, uma investigação preliminar das Nações Unidas sobre os combates recentes no país revelou que, pelo menos, 217 casos de violência sexual foram documentados na capital, Juba, entre 8 e 25 de julho.



Representante especial do secretário-geral das Nações Unidas sobre a violência sexual, Zainab Hawa Bangura, em Juba, no Sudão do Sul

Em meio aos recentes conflitos no Sudão do Sul, a representante especial do secretário-geral das Nações Unidas sobre a violência sexual, Zainab Hawa Bangura, pediu na segunda-feira (8) que o governo sul-sudanês tome todas as medidas necessárias para pôr fim à violência contra as mulheres e meninas no país, bem como para trazer os responsáveis desses crimes à justiça.

De acordo com o alto-comissário da ONU para Direitos Humanos, Zeid Ra'ad Al Hussein, uma investigação preliminar das Nações Unidas sobre os combates recentes no país revelou que

pelo menos 217 casos de violência sexual foram documentados em Juba, capital do Sudão do Sul, entre 8 e 25 de julho.

Segundo Bangura, é inadmissível que essas violências sexuais ainda ocorram depois de várias rodadas de negociações com o presidente do país, Salva Kiir, e com o vice-presidente, Riek Machar, bem como após ambos os líderes se comprometerem, em 2014, a acabar com esse tipo de crime.

“Eu sou africana e vi como essas mulheres sofreram. Elas sofreram devido a uma guerra civil prolongada. Depois, comemoraram, pela primeira vez, quando o país alcançou a independência, e em seguida viram suas esperanças e expectativas despedaçadas”, disse, referindo-se à guerra civil em que o país mergulhou logo após se tornar independente.

Bangura expressou ainda sua profunda simpatia com civis, reafirmando que as autoridades devem empreender todas as ações necessárias para pôr fim a esse sofrimento.

“A primeira obrigação de qualquer governo é proteger seus próprios cidadãos; as crianças não podem ir à escola; as pessoas não podem ir ao trabalho; as mulheres não podem obter água – elas não podem fazer nada sem paz”, declarou.

“Se vocês não conseguem proteger o seu próprio povo, na verdade, vocês estão convidando a comunidade internacional a fazer isso”, continuou, sublinhando que as Nações Unidas vão fazer todo o possível para garantir que as vítimas de estupro recebam tratamento adequado, assistência e apoio.

“Nós vamos atrás desses criminosos, onde quer que eles estejam”, concluiu.

Assunto: Dia Internacional da Juventude - ONU debate Agenda para 2030 com jovens no Rio de Janeiro

Fonte: ONU

Data: 11/08/2016



ONU Brasil e Fiocruz celebram Dia Internacional da Juventude na segunda-feira (15) com uma roda de conversa com jovens de vários perfis sociais de todo o Brasil e altos dirigentes da ONU. Aproveitando a Rio 2016, o tema deste ano é “Juventudes, Esporte e Desenvolvimento: Rota para 2030”. O encontro poderá ser acompanhado pela Internet.



O Sistema das Nações Unidas e a Fundação Oswaldo Cruz celebram o Dia Internacional da Juventude com uma roda de conversa com jovens de vários perfis sociais de todo o Brasil e altos dirigentes da ONU. Aproveitando a Rio 2016, o tema deste ano é “Juventudes, Esporte e Desenvolvimento: Rota para 2030”.

O encontro, que acontece nesta segunda-feira, dia 15 de agosto, a partir das 14h, é restrito a convidadas(os) e terá transmissão ao vivo pela Internet (veja os links abaixo).

Participam o enviado especial do secretário-geral da ONU para Juventude, **Ahmad Alhendawi**; o assessor especial do secretário-geral da ONU para o Esporte, o Desenvolvimento e a Paz, **Wilfried Lemke**; o coordenador residente do Sistema ONU no Brasil, **Niky Fabiancic**; o presidente da Fiocruz, **Paulo Gadelha**; e o representante do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) no Brasil, **Jaime Nadal**. O UNFPA coordena o Grupo Assessor Interagencial sobre Juventude da ONU.

Os grupos *Dream Team do Passinho* e *Música na Calçada* fazem apresentações durante o evento.

O objetivo da roda de conversa é promover a discussão sobre os desafios e oportunidades para as pessoas jovens e seu papel para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compõem a Agenda para 2030 das Nações Unidas.

Participam jovens e lideranças de articulações e redes que trabalham com questões como juventude negra, LGBTI, vivendo com HIV-Aids, com deficiência; comunidades tradicionais, afro-religiosas, indígenas e de refugiados, entre outros. Jovens da comunidade de Manguinhos e outras comunidades cariocas também estarão presentes.

Programação:

14h – Apresentação cultural com Dream Team do Passinho

14h15 – Roda de Conversa

17h – Apresentação do grupo Música na Calçada

LINKS PARA TRANSMISSÃO PELA INTERNET

Site do UNFPA: www.unfpa.org.br

Site da ONU: <https://nacoesunidas.org>

www.youtube.com/ONUBrasilOficial

www.facebook.com/ONUBrasil

Mais informações pelo evento no Facebook: www.facebook.com/events/843980675732179

Assunto: Ministro rejeita habeas corpus a mulher presa com criança na mala no Rio de Janeiro

Fonte: STJ

Data: 11/08/2016



O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro rejeitou nesta quarta-feira (10) pedido de habeas corpus (HC) de mulher presa preventivamente, após tentativa de embarcar na rodoviária do Rio de Janeiro para Curitiba com uma criança dentro da mala.

Natasha Vitorino Souto foi presa em flagrante, no dia 1º de agosto, pelo crime de subtração de menor. Para a polícia, ela teria dito que pretendia dar abrigo ao menor de 11 anos, que, segundo ela, seria morador de rua.

A defesa de Natasha apresentou o pedido de habeas corpus no STJ, após rejeição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que não revogou a prisão preventiva.

Fundamentos

Para o ministro, a prisão preventiva foi fundamentada “na gravidade em concreto do crime, a qual, conforme explanado na decisão, tem substrato nas circunstâncias fáticas do delito praticado”.

Ao negar o HC, Nefi Cordeiro destacou que a subtração de uma criança dentro de uma mala colocou em “patente risco a vida do menor”.

O ministro salientou ainda a intenção de levar a criança para outro Estado, “no compartimento de bagagens de um ônibus, correndo risco de ofensa a sua integridade física ou vida, o que demonstra motivação idônea apta a embasar a constrição cautelar”.

Assunto: Audiência Pública no Senado debate redução da maioria penal

Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos

Data: 11/08/2016



A redução da maioria penal foi tema da audiência Pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal nesta quinta-feira (11). A Secretária Especial de Direitos Humanos, Flávia Piovesan, participou do encontro para instruir Proposta de Emenda à Constituição (PEC 33/2012), que têm por objetivo a Redução da Maioridade Penal.

Em sua fala, Flávia Piovesan apresentou argumentos contrários a redução da maioria penal. "Ao contrário do que muitos pensam, esta não é a solução. Os atos criminosos cometidos por adolescentes representam 4% do total dos crimes, sendo eles responsáveis por menos de 1% dos homicídios praticados no Brasil. Além disso, os números apontam para o colapso do sistema carcerário brasileiro, portador da quarta maior população carcerária do mundo (574 mil, conforme dados de junho de 2013), perdendo apenas para EUA, Rússia e China. De 1992 a 2013, o Brasil elevou a taxa de encarceramento (número de presos por grupo de cem mil pessoas) em 317,9%, sendo que 43,8% dos presos são provisórios. Se a pena deve ter um caráter retributivo e ressocializador, o sistema carcerário brasileiro não satisfaz qualquer destas finalidades. O índice de reincidência, em torno de 80%, atesta o absoluto fracasso de qualquer dimensão ressocializadora do modelo carcerário brasileiro — por vezes, sob o controle do crime organizado, de quem o Estado se torna refém."

Um estudo do Unicef envolvendo 54 países constatou que 78% deles fixam a idade penal em 18 anos ou mais, como a França, a Espanha, a Suíça, a Noruega e o Uruguai. Nos EUA, o debate sobre a redução da maioria penal acirrou-se nos anos 90 como resposta à alta criminalidade, mas, desde 2005, 30 estados aprovaram normas que conferem um tratamento especial aos adolescentes em conflito com a lei — diverso do tratamento conferido aos adultos. Isso porque adolescentes tratados como adultos têm uma probabilidade maior (de 35%) de retornarem ao mundo do crime.

A Constituição Federal consagra a absoluta prioridade da criança e do adolescente, bem como o dever do Estado, da família e da sociedade em assegurar-lhes direitos básicos, colocando-os a salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão. Neste contexto, surge o direito à proteção especial dos adolescentes, incluindo a maioria penal aos 18 anos, bem como os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade. A Constituição proíbe qualquer proposta de emenda para reduzir e limitar o alcance dos direitos e garantias constitucionalmente previstos, entre eles o direito à inimizabilidade penal dos menores de 18 anos.

Para a secretária, "reduzir a idade penal para confinar adolescentes na prisão com adultos não apenas viola parâmetros constitucionais e internacionais, como ainda carece de qualquer fundamento fático a contribuir na luta contra a impunidade. O simplismo e o imediatismo da medida são incapazes de responder aos complexos desafios da realidade brasileira, a ostentar uma das maiores taxas de homicídio de jovens do mundo, só perdendo para Nigéria em termos absolutos. Romper com a cultura da banalização da morte requer, sobretudo, que se rompa com a cultura da banalização da vida."

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do SINASE se complementam. O Estatuto da Criança e do Adolescente abandona a velha doutrina da "situação irregular", de modo que a criança e o adolescente não mais ostentam a condição de meros objetos de proteção, conforme era previsto no revogado Código de Menores. O Estatuto vem, assim, a considerá-los como verdadeiros sujeito de direitos, os quais, além de possuírem a titularidade de garantias expressas a todos, indistintamente, também ostentam direitos específicos à sua condição, tais como o direito de brincar, divertir-se, além de garantias prioritárias. O SINASE constitui-se, pois, na lei de execução de medidas socioeducativas, sendo considerado um documento teórico-operacional para execução dessas medidas.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

O SINASE está organizado em 9 (nove) capítulos. O primeiro capítulo, marco situacional, corresponde a uma breve análise das realidades sobre a adolescência, com foco no adolescente em conflito com a lei, e das medidas socioeducativas no Brasil, com ênfase para as privativas de liberdade. O segundo capítulo trata do conceito e integração das políticas públicas. O terceiro capítulo trata dos princípios e marco legal do SINASE. O quarto, contempla a organização do Sistema. O quinto capítulo trata da gestão dos programas. O sexto apresenta os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo. O sétimo trata dos parâmetros arquitetônicos para os programas socioeducativos; o oitavo, da gestão do sistema e financiamento, e o último, do monitoramento e avaliação. O anexo apresenta o detalhamento técnico das normas, definições e etapas para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares das Unidades de atendimento socioeducativo de internação e internação provisória.